



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SeAC)

De um lado, **CABONNET INTERNET LTDA**, com sede e domicílio na Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Conj 1907 Torre C2, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita na junta comercial sob o NIRE 35.233.236.235 e no CNPJ sob nº 47.082.017/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**; e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, **CONTRATANTE** ou **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente contrato, acordando quanto às cláusulas adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, dos Serviços de Acesso Condicionado (SeAC), a serem disponibilizados nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato, no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e nos demais instrumentos a ele ligados.

§ 1º. A **CONTRATADA** declara que suas atividades estão em plena consonância com as determinações da ANATEL.

§ 2º. A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao **CONTRATANTE** a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

§ 3º. O presente Contrato obriga a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** e seus sucessores a qualquer título.

Cláusula 2ª. O SeAC será prestado mediante a adesão pelo **CONTRATANTE** ao Plano de Serviços de sua escolha, ofertado pela **CONTRATADA**, conforme detalhado no Termo de Contratação.

§ 1º. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de permanentemente disponibilizar novos produtos e funcionalidades para oferecer bens e serviços ao **CONTRATANTE**, que, uma vez contratados, poderão acarretar em aumento dos valores cobrados, conforme o caso e sempre após a devida informação ao **CONTRATANTE**.

§ 2º. A **CONTRATADA** reserva para si o direito de criar, alterar, modificar e excluir produtos e planos de serviços, de acordo com a legislação vigente, sempre com prévio aviso ao **CONTRATANTE**.

§ 3º. O **CONTRATANTE** que esteja adimplente com as suas obrigações, poderá solicitar a **CONTRATADA** no decorrer da vigência contratual a alteração do Plano de Serviço contratado.

Cláusula 3ª. Este contrato deve ser lido em conjunto com o Termo de Contratação, disponibilizado ao **CONTRATANTE** após a aquisição do serviço, o qual contém os dados e condições individuais de cada usuário.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** disponibiliza facultativamente ao **CONTRATANTE** um contrato de permanência, na qual oferece benefícios ao **CONTRATANTE** e, em contrapartida, exige que este permaneça vinculado ao contrato de prestação do serviço por um prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. Havendo a rescisão do contrato de prestação de serviço antes do final do prazo de permanência, será cobrada a multa estipulada no contrato de permanência, proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SEAC)

Cláusula 5ª. Serviço de Acesso Condicionado (SEAC) é o serviço de telecomunicações de distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes de canais de programação.

§ 1º. Os conteúdos audiovisuais serão organizados em conjuntos de pacotes de canais e de programação, a serem escolhidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a disponibilidade de tecnologia e viabilidade para instalação em seu endereço.

§ 2º. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela produção e conteúdo (incluindo a grade de programação) dos Canais que integram os Planos de Serviço.

§ 3º. Poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, disponibilizar ao CONTRATANTE, de forma temporária, eventual, limitada e gratuita, a título de demonstração e/ou degustação, Canal(is) que não integre(m) o Plano de Serviço contratado. O(s) Canal(is) disponibilizado(s) sob tal título, não se incorporará(ão), em nenhuma hipótese, ao Plano de Serviço do CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA, a qualquer tempo cancelar sua disponibilização.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA disponibiliza, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para seus CONTRATANTES, em todos os planos de serviço ofertados, Canais de Programação de Distribuição Obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA disponibiliza, sem quaisquer ônus ou custos adicionais para seus CONTRATANTES, em todos os planos de serviço ofertados, sistema de bloqueios de canais, através de senha.

Cláusula 7ª. Para a prestação dos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC) objeto do presente Contrato, faz-se necessário a instalação do(s) Equipamento(s) pela CONTRATADA em local denominado de Ponto Principal, no endereço do CONTRATANTE informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

§ 1º. Para a instalação do Ponto Principal, a CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE um valor relativo à instalação, o que será discriminado no TERMO DE CONTRATAÇÃO. A CONTRATADA poderá cobrar ainda valores a título de locação do(s) equipamento(s) a ser(em) utilizado(s) no Ponto Principal, o que também será especificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

§ 2º. É facultado ao CONTRATANTE contratar, a qualquer momento, outro(s) ponto(s), denominado(s) Ponto(s) Adicional(is), a serem instalados exclusivamente pela CONTRATADA de acordo com as condições técnicas dos locais de instalação, situados no mesmo endereço do CONTRATANTE informado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

§ 3º. Para a instalação do(s) Ponto(s) Adicional(is), a CONTRATADA poderá cobrar do CONTRATANTE um valor relativo à instalação por cada Ponto Adicional contratado, bem como valor de reparo da rede interna e equipamentos. A CONTRATADA poderá cobrar ainda valores a título de locação do(s) equipamento(s) a ser(em) utilizado(s) no Ponto Adicional.

§ 4º. O CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a transferência, no mesmo endereço de instalação previsto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, do local de instalação do Ponto Principal ou do(s) Ponto(s) Adicional(is), ficando a transferência condicionada à presença das condições técnicas para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo esta transferência ser objeto de cobrança adicional por parte da CONTRATADA.

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que todos os conteúdos dos programas transmitidos pela CONTRATADA, através dos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC) objeto do presente Contrato, são protegidos pela Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), bem como tratados e convenções internacionais.

§ 1º. O CONTRATANTE reconhece para todos os fins de direito, que a utilização dos conteúdos dos programas transmitidos pela CONTRATADA, através dos Serviços de Acesso Condicionado (SEAC) objeto do presente Contrato, destina-se única e exclusivamente para fins de recepção doméstica ou particular.

§ 2º. A utilização, reprodução ou retransmissão, dos canais, conteúdos audiovisuais e programas transmitidos, sem a autorização do respectivo titular dos direitos patrimoniais e morais, caracterizará violação à Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), ficando o CONTRATANTE sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas nas mencionadas Leis.

A CONTRATAÇÃO E INSTALAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 9ª. A adesão pelo CONTRATANTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

1. Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso;
2. Preenchimento, aceite online e/ou confirmação via e-mail de TERMO DE CONTRATAÇÃO eletrônico, caso seja o contrato feito eletronicamente;
3. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente da CONTRATADA, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela CONTRATADA.
4. Percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.

§ 1º. No ato da contratação a CONTRATADA se reserva ao direito de consultar os bancos de dados disponíveis; tudo nos moldes da legislação consumerista.

§ 2º. Após a contratação, a empresa em até 10 (dez) dias úteis fará a instalação, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

§ 3º. A ativação está sujeita à análise técnica, sendo que, se mostrando impossível a instalação a CONTRATADA não está obrigada a realizá-la.

§ 4º. A análise de eventual inviabilidade técnica poderá ocorrer posteriormente à instalação, caso haja a mudança de endereço ou, até mesmo, o surgimento de fato impeditivo da prestação do serviço.

§ 5º. Com relação à CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CONTRATANTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados.

§ 6º. A instalação do SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SeAC) está sujeita ao pagamento de Taxa de Adesão e Instalação.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA efetuará a instalação e ativará os serviços contratados para somente um equipamento do CONTRATANTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais feitas pelo CONTRATANTE.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE as instalações internas de redes locais, ou rede Wi-fi, porventura implementadas pelo CONTRATANTE, assim como quaisquer problemas, danos ou atos ilícitos cometidos através destas redes locais ou rede Wi-Fi.

§ 2º. Em caso de implementação pelo CONTRATANTE de instalações internas de redes locais, ou rede Wi-fi, fica o CONTRATANTE, necessariamente, obrigado a cadastrar, controlar e identificar os usuários que estejam utilizando simultaneamente os serviços objeto deste Contrato, de modo a permitir que a CONTRATADA cumpra, de fato, todas as exigências relacionadas à guarda dos registros de conexão prevista tanto nos regulamentos da ANATEL, quanto na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cláusula 11. Para a ativação e prestação dos Serviços, quando aplicável, o CONTRATANTE deverá manter toda a infraestrutura e equipamentos necessários.

Cláusula 12. Se necessário, serão fornecidos aparelhos ao CONTRATANTE, na modalidade Comodato.

§ 1º. O CONTRATANTE/COMODATÁRIO deverá zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da COMODANTE, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos, avarias, perda, furto, roubo ou extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CONTRATANTE.

§ 2º. O CONTRATANTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

§ 3º. Os equipamentos cedidos a título de comodato deverão ser utilizados pelo COMODANTE única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado ao CONTRATANTE remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da COMODATÁRIA.

§ 4º. O COMODATÁRIO deve comunicar a COMODANTE acerca de quaisquer danos ocorridos nos equipamentos objeto deste contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua ocorrência.

§ 5º. O COMODATÁRIO deve indenizar a COMODANTE pelo valor de mercado dos equipamentos (o qual se encontra em tabela disponível na empresa), em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos quando solicitado pela COMODANTE.

Cláusula 13. Ao final do contrato de prestação de serviços, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CONTRATANTE obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º. Caso a CONTRATADA se dirija à residência do CONTRATANTE para retirada dos equipamentos, este deverá possibilitar a entrada dos responsáveis.

§ 2º. Em não havendo a entrega dos Equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA por parte do CLIENTE, por qualquer motivo, o CLIENTE estará sujeito ao pagamento a CONTRATADA, do valor do equipamento.

§ 3º. Os Equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser entregues em bom estado, em perfeito funcionamento e íntegros. Caso os Equipamentos sejam entregues modificados ou danificados, a CONTRATADA poderá

cobrar do CLIENTE o valor dos equipamentos, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

§ 4º. Em não havendo o pagamento das multas descritas acima nos prazos convencionados, a CONTRATADA poderá utilizar dos meios legais disponíveis para a exigência e a cobrança dos respectivos valores.

Cláusula 14. A CONTRATADA não estará obrigada a substituir os Equipamentos disponibilizados, por outros de tecnologia mais recente.

O ATENDIMENTO AO CONTRATANTE

Cláusula 15. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE um centro de atendimento telefônico gratuito, no período compreendido entre as 08 (oito) e 20 (vinte) horas, exclusivamente nos dias úteis, de forma a possibilitar eventuais reclamações, pedidos de informações e solicitações relativas aos serviços contratados.

§ 1º. O Centro de Atendimento Telefônico poderá ser acessado pelo CONTRATANTE através dos números fornecidos na página da internet da empresa.

§ 2º. Para cada atendimento efetuado será gerado um número de protocolo, informado ao CONTRATANTE.

§ 3º. As ligações serão todas gravadas em seu inteiro teor.

§ 4º. Em se tratando de solicitação de reparo dos serviços, a CONTRATADA se compromete a regularizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvados casos de altíssima complexidade, ou que demandem a atuação de terceiros, como empresas concessionárias de energia entre outros, além de Casos Fortuitos e de Força Maior, e outras exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

§ 5º. Em se tratando de reclamações e pedidos de informações do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a solucioná-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu respectivo recebimento, ressalvados casos de altíssima complexidade, ou que demandem a atuação de terceiros, como empresas concessionárias de energia entre outros, além de Casos Fortuitos e de Força Maior, e outras exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

§ 6º. Outras solicitações de serviços apresentadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, não especificadas nos itens acima, serão atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvados casos de altíssima complexidade, ou que demandem a atuação de terceiros, como empresas concessionárias de energia entre outros, além de Casos Fortuitos e de Força Maior, e outras exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento;

§ 7º. Os prazos estipulados poderão sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o CONTRATANTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a instalação dos serviços; (ii) caso o CONTRATANTE não permita o acesso pela CONTRATADA ao local de instalação dos serviços; (iii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática, chuvas, descargas atmosféricas, greves, dentre outras hipóteses; (iv) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; (v) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA;

Cláusula 16. O CONTRATANTE poderá obter no endereço eletrônico www.cabonnet.com.br todas as informações relativas à CONTRATADA, tais como o endereço, telefones de atendimento, horários e dias de atendimento ou funcionamento.

§ 1º. Para que o CONTRATANTE tenha acesso a área do CONTRATANTE, deverá fazer seu cadastramento prévio na página da prestadora com identificação e senha necessária à conexão à internet, que será enviada pelo site no e-mail cadastrado no Termo de Contratação, podendo em hipótese alguma ser a identificação/senha transferida a terceiros e/ou explorada para quaisquer fins comerciais ou econômicos.

OFERTAS

Cláusula 17. Em cumprimento à exigência prevista no Artigo 3.º, inciso XVIII, do Regulamento Geral de Direitos do CONTRATANTE de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, o CONTRATANTE, neste ato, de maneira prévia, livre e expressa, atesta sua plena concordância quanto ao recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, nada tendo a reclamar, seja a que título for. Caso não tenha interesse em continuar recebendo mensagem publicitária, o CONTRATANTE deverá manifestar expressamente sua rejeição.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a lhe enviar mensagens via SMS ou WhatsApp, e-mails, correspondências, etc., de cunho publicitário a fim de divulgar os serviços prestados e promoções.

DOS DADOS PESSOAIS

Cláusula 18. Os dados pessoais do CONTRATANTE recolhidos pela CONTRATADA no âmbito deste Contrato serão tratados na forma da legislação vigente e regulamentação aplicável, exclusivamente com o objetivo de prestação do serviço de telecomunicação objeto deste contrato, bem como para análise de perfil do CONTRATANTE, ou para finalidades de marketing, bem como para garantir o cumprimento das correspondentes obrigações legais aplicáveis, sendo garantido aos CONTRATANTES que o armazenamento dos seus dados pessoais pela CONTRATADA ou por terceiros subcontratados será efetuado mediante a adoção de medidas de segurança e proteção física e lógica das informações.

§ 1º. Os registros de conexão somente serão disponibilizados pela CONTRATADA, de forma autônoma ou associados a dados pessoais, mediante ordem judicial ou requerimento da Autoridade Policial, nos termos da lei.

§ 2º. Os dados cadastrais que informem a qualificação pessoal, filiação e endereço do CONTRATANTE podem ser enviados às autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.

§ 3º. Salvo o disposto nos itens anteriores, não haverá o fornecimento a terceiros de demais dados pessoais, inclusive registros de conexão, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei identificadas neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 19. No ato da contratação o CONTRATANTE se compromete a informar à empresa dados compatíveis com a realidade, sob pena de responsabilização, inclusive criminal.

§ 1º. Após a contratação, o CONTRATANTE possui o DEVER de comunicar qualquer alteração das suas informações cadastrais.

§ 2º. Caso o CONTRATANTE mude de endereço, deve informar à empresa com 10 (dez) dias úteis de antecedência, para tomada das medidas cabíveis.

Cláusula 20. São deveres do CONTRATANTE, dentre outros previstos neste Contrato, em Lei ou nos regulamentos aplicáveis:

(i) Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento;

(ii) Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos ao serviço ora contratado, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, devendo registrar sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;

(iii) Fornecer todas as informações necessárias à prestação dos serviços objetos deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

(iv) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos serviços, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

(v) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a instalação, manutenção, proteção e aterramento elétrico de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

(vi) Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos, avarias, perda, furto, roubo ou extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CONTRATANTE.

(vii) Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da CONTRATADA. Caso o endereço do CONTRATANTE esteja localizado em condomínio residencial, comercial ou qualquer edificação coletiva assemelhada, a ativação do Serviço se dará individualmente para o CONTRATANTE, desde que exista infraestrutura necessária para instalação dos Equipamentos, cabendo ao CONTRATANTE obter a autorização do síndico, administrador ou responsável legal para que a CONTRATANTE proceda à instalação dos Equipamentos em áreas de uso comum ou externas.

(viii) Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento e sujeição do CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

(ix) Comunicar imediatamente à CONTRATADA, através de seus Serviços de Atendimento ao CONTRATANTE, qualquer problema que identificar nos serviços objetos deste contrato, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

(x) Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, quando aplicável, na hipótese de rescisão do Contrato ou de qualquer tipo de alteração nas características dos Serviços.

Parágrafo Primeiro. É obrigação do CONTRATANTE acompanhar os técnicos da empresa quando estes comparecerem ao seu imóvel para realizar instalações/manutenções dos serviços prestados, a fim de verificar o andamento do trabalho realizado pelos profissionais, assinando, ao final, a Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE declara ciência que, uma vez finalizada a visita técnica sem nenhuma reclamação, a empresa compreende que o serviço foi prestado de forma satisfatória e que o CONTRATANTE não possui pleitos, ressalvada a possibilidade de reclamar por problemas futuros.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE se compromete a verificar suas mensagens e receber as ligações da CONTRATADA, para que fique ciente das eventuais mudanças feitas em seu plano, as quais respeitarão, sempre, o Código de Defesa do CONTRATANTE, a legislação da ANATEL, e os prazos estabelecidos em contrato.

Cláusula 21. O CONTRATANTE reconhece que a velocidade de conexão à internet depende de fatores alheios ao controle da CONTRATADA, que não possui nenhuma responsabilidade, a exemplo: (i) da capacidade de processamento do computador do próprio CONTRATANTE, bem como dos softwares nele instalados; (ii) da velocidade disponível aos demais computadores que integram a rede mundial (internet); (iii) do número de conexões simultâneas; (iv) condições climáticas; (v) dentre outros fatores. Desta forma, a CONTRATADA se compromete exclusivamente a cumprir a garantia de banda fixada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

§ 1º. O CONTRATANTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

§ 2º. A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços objetos deste Contrato permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, sem que tais interrupções constituam infração contratual ou motivo para a rescisão contratual, tais como: (i) interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede; (ii) falhas em equipamentos e instalações; (iii) rompimento parcial ou total dos meios de rede; (iv) motivos de força maior tais como causas da natureza, chuvas, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação.

§ 3º. A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CONTRATANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

§ 4º. O CONTRATANTE tem ciência de que a velocidade da internet que lhe é fornecida depende dos aparelhos utilizados, bem como que alguns aparelhos roteadores não são compatíveis com a internet contratada.

DA UTILIZAÇÃO CLANDESTINA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Cláusula 22. São atividades clandestinas:

- (i) utilização do serviço de internet/TV em número de pontos superior ao contratado
- (ii) reprodução do sinal de internet/TV fora dos limites instalados
- (iii) reproduzir ou comercializar os sinais de internet/TV em outros aparelhos diversos dos contratados, independente do intuito de lucro
- (iv) dividir o sinal de internet/TV com outras pessoas (conduta popularmente conhecida como "gato")
- (v) utilização do serviço de internet/TV com finalidade diversa da contratada
- (vi) utilizar, reproduzir ou retransmitir, em caráter parcial ou total, sob qualquer forma, e independentemente da tecnologia empregada, os canais, conteúdos audiovisuais e programas transmitidos pela CONTRATADA, com ou sem intuito direto ou indireto de lucro, bem como a utilização, reprodução ou retransmissão seja vedada por Lei.
- (vii) outras condutas similares

§ 1º. Constatada pela CONTRATADA as irregularidades acima, ficará o CONTRATANTE obrigado ao:

- (i) pagamento de multa penal, não compensatória, equivalente a 48 (quarenta e oito) vezes o valor vigente do Plano de Serviço contratado, sem prejuízo de indenização por danos suplementares;
- (ii) Fica ainda assegurado à CONTRATADA a rescisão de pleno direito deste Contrato.

§ 2º. Fica o CONTRATANTE ciente que as referidas condutas constituem crime, nos termos do Artigo 183 da Lei 9.472/97, bem como infração sancionada pela ANATEL.

Cláusula 23. O CONTRATANTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objetos do presente instrumento, bem como dos equipamentos cedidos em locação ou comodato.

PROCEDIMENTO PARA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Cláusula 24. O CONTRATANTE adimplente poderá solicitar a mudança de endereço de instalação dos Serviços ao Centro de Atendimento Telefônico, para localidade dentro da mesma área local, observada a viabilidade técnica de sua prestação.

Parágrafo Único. A CONTRATADA poderá cobrar pelo atendimento à solicitação de mudança de endereço, sendo que o valor pode ser obtido através do contato com a empresa, em qualquer dos canais de comunicação disponibilizados.

O PROCEDIMENTO EM CASO DE EVENTUAIS DANOS

Cláusula 25. Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CONTRATANTE, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

Cláusula 26. Caso o CONTRATANTE se sinta lesado materialmente pela deterioração ou perda de algum bem móvel, ocasionado durante o tempo em que os técnicos da CONTRATADA estiveram nas dependências de seu imóvel, deverá seguir o seguinte procedimento:

1) Entrar em contato com a CONTRATADA, informando o ocorrido, e demonstrando, se possível, com fotos e/ou filmagens.

2) A empresa possui 05 (cinco) dias úteis para avaliar sua responsabilidade e, após, poderá:

2.1) recusar ao pagamento, caso compreenda que o acontecimento foi alheio à atividade de seus funcionários ou que inexistente responsabilidade da empresa;

2.2) se entender justificado o pagamento do valor:

a) Pedirá ao CONTRATANTE para apresentar um orçamento para restauração do bem deteriorado/perdido.

b) Aguardará 05 (cinco) dias úteis para que a empresa avalie a extensão de sua responsabilidade, bem como colete no mercado outros orçamentos, os quais serão analisados em conjunto pelas partes. O CONTRATANTE se compromete, nesse caso, a possibilitar, se necessário, a entrada dos prestadores de serviço em suas dependências, para confecção do orçamento.

c) Após, a CONTRATADA poderá:

c.i) se entender justificado o pagamento do valor, ressarcir o CONTRATANTE por intermédio do abatimento de mensalidades, caso o valor seja inferior a 03 (três) salários mínimos, salvo disposição diversa entre as partes;

c.ii), se entender justificado o pagamento do valor, e o mesmo suplantando 03 (três) salários mínimos poderá ressarcir o CONTRATANTE na forma que for livremente avençada entre as partes, podendo o pagamento ser feito diretamente ao CONTRATANTE, ou ao prestador do serviço, sendo possibilitado, em qualquer caso, o parcelamento do mesmo;

c.iii) recusar ao pagamento, caso compreenda que o acontecimento foi alheio à atividade de seus funcionários;

§ 1º. O procedimento acima representa procedimento administrativo interno da empresa, para fins de composição amigável. A presente cláusula não impede que, não havendo acordo entre as partes, qualquer uma delas procure o Poder Judiciário, em respeito à inafastabilidade da jurisdição.

§ 2º. Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA caso se constate a inexistência do problema apontado ou caso os eventos sejam causados por caso fortuito ou força maior; exercício regular de um direito; estado de necessidade; culpa exclusiva do CONTRATANTE; culpa exclusiva de terceiro.

DO PREÇO E DA INADIMPLÊNCIA

Cláusula 27. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor ajustado no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

§ 1º. Os Preços dos Serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, a partir do mês de contratação dos Serviços, conforme os índices de reajuste previstos nos documentos de contratação de cada um dos Serviços.

§ 2º. A instalação está sujeita ao pagamento de Taxa de Adesão, nos termos da Cláusula 10.

§ 3º. Os preços dos serviços também poderão ser revisados sempre que ocorrerem aumento de tributos (fato do príncipe); fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis; mudança significativa no processo inflacionário do país; caso fortuito e/ou força maior, de forma a se manter o equilíbrio-financeiro inicial do contrato firmado entre as partes.

Cláusula 28. A seu critério, a CONTRATADA poderá ofertar os Serviços em condições promocionais, incluindo-se, mas não se limitando, a descontos nas tarifas e preços dos serviços, facilidade ou comodidades adicionais.

§ 1º. A CONTRATADA não condicionará a oferta dos serviços ao consumo casado de qualquer outro bem ou serviço prestado por seu intermédio ou de parceiros.

§ 2º. Os Serviços e promoções comercializados pela CONTRATADA estarão descritos no Site da CONTRATADA.

§ 3º. A CONTRATADA e o CONTRATANTE reconhecem que qualquer Serviço, Oferta Conjunta e Promoção estão sujeitas, a qualquer momento, a alteração, suspensão ou exclusão por determinação das agências reguladoras, alteração na legislação ou à critério da CONTRATADA, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE e nos termos da regulamentação editada pela ANATEL.

Cláusula 29. O pagamento será feito até a data pactuada no TERMO DE CONTRATAÇÃO, podendo escolher entre as datas ofertadas pela empresa.

§ 1º. O documento de cobrança será entregue ao CONTRATANTE, via e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento. O CONTRATANTE, pode, ainda, emitir a 2ª via do Boleto no site da empresa.

§ 2º. O não recebimento do boleto, por qualquer motivo, não implica em isenção do pagamento, devendo o CONTRATANTE entrar em contato com a empresa para compreender o ocorrido, sempre lhe sendo facultado ingressar no site e retirar a 2ª via do boleto, conforme o § 1º.

§ 3º. Sem prejuízo de outras disposições legais ou contratuais, o não pagamento do documento de cobrança, total ou parcialmente, até a data de vencimento, gerará para o CONTRATANTE sobre o valor do inadimplemento, a partir do dia seguinte ao do vencimento, a cobrança de:

- (i) multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido;
- (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e
- (iii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação;

§ 4º. A inadimplência de que trata esta cláusula autoriza a CONTRATADA a incluir os dados do CONTRATANTE nos cadastros de inadimplência, enquanto perdurar o débito nos termos da regulamentação editada pela Anatel.

Cláusula 30. O preço do serviço tem todos os tributos incluídos. No caso de tributos indiretos, especialmente o ICMS, independentemente do repasse dos encargos financeiros ao CONTRATANTE, este desde já autoriza a CONTRATADA a questionar a legalidade/constitucionalidade da incidência dos tributos sobre os serviços contratados. Caso as incidências sejam julgadas ilegais/inconstitucionais, o CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a pleitear a restituição e receber tais valores, nos termos do art. 166 do Código Tributário Nacional, referente a todo o período da relação contratual.

A SUSPENSÃO DO SERVIÇO EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

Cláusula 31. A CONTRATADA adota as seguintes etapas em caso de inadimplemento do CONTRATANTE:

(i) SUSPENSÃO PARCIAL: O CONTRATANTE terá seu serviço suspenso parcialmente, o que implica na redução da velocidade contratada.

(ii) SUSPENSÃO TOTAL: Após, o CONTRATANTE terá suspenso totalmente o provimento do serviço.

(iii) RESCISÃO: Após, o contrato de prestação de serviço pode ser rescindido.

Parágrafo Único. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA se reserva ao direito de colocar o nome do CONTRATANTE inadimplente nos bancos de dados competentes para tanto (SPC, SERASA, dentre outros), dentro dos moldes da legislação consumerista.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Cláusula 32. O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, iniciando-se na data de início da prestação dos Serviços.

Parágrafo único. Caso o CONTRATANTE tenha firmado TERMO DE PERMANÊNCIA, então o contrato vigorará por prazo determinado, pelo período lá indicado, voltando a vigor por prazo indeterminado caso nenhum outro TERMO DE PERMANÊNCIA venha a ser firmado pelas partes.

Cláusula 33. A rescisão do Contrato, pelo CONTRATANTE, poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante comunicação à CONTRATADA.

Parágrafo Único. A rescisão independe do adimplemento contratual, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos Serviços e do Contrato de Permanência.

Cláusula 34. A rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA poderá ocorrer por manutenção da inadimplência após a suspensão total dos Serviços, descumprimento comprovado de obrigações contratuais ou regulamentares pelo CONTRATANTE, inclusive as inerentes à boa-fé contratual, ou da descontinuidade do Plano de Serviços ou dos Serviços, desde que avisado previamente o CONTRATANTE, nos prazos regulamentares.

Cláusula 35. Além das formas descritas acima, o Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- (i) Extinção da autorização ou concessão outorgada à CONTRATADA para a prestação dos Serviços.
- (ii) Falecimento, decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes do Contrato.
- (iii) Em caso de descontinuidade dos Serviços e/ou planos de serviços homologados na Anatel prestados pela CONTRATADA ou em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.
- (iv) Mediante determinação legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;
- (v) caso seja identificado qualquer prática do CONTRATANTE nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CONTRATANTE, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.
- (vi) Caso haja impossibilidade técnica que impeça a execução do serviço.

Cláusula 36. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

- (i) A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à CONTRATADA.
- (ii) A perda pelo CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.
- (iii) A obrigação do CONTRATANTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos, bem como na sujeição do CONTRATANTE às penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

Cláusula 37. Caso o CONTRATANTE tenha assinado contrato de permanência, havendo a rescisão do contrato de prestação de serviço antes do final do prazo de permanência, será cobrada a multa estipulada no contrato respectivo, proporcional ao valor do benefício e ao tempo restante para o término do prazo de permanência, conforme Cláusula 4ª.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 38. A CONTRATADA se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP).

Cláusula 39. A tolerância no recebimento de pagamentos em atraso, bem como a flexibilização das obrigações do CONTRATANTE pactuadas, em casos específicos, não implica em novação do presente contrato.

Cláusula 40. Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 581/2012, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) objeto

de Notas e de
etras e Titulos
ri Rezende
Ourinhos/SP

este instrumento podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou na central de atendimento da ANATEL n.º 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços: 1. Sede: End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H; CEP: 70.070-940 - Brasília – DF; Pabx: (55 61) 2312-2000; CNPJ: 02.030.715.0001-12. 2. Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário – ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940; Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264. 3. Atendimento Documental – Biblioteca: SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

Cláusula 41. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes interpretação ou cumprimento deste contrato, ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca da efetiva prestação dos serviços, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este contrato é um instrumento padrão, que rege as relações jurídicas entre a empresa **CABONNET INTERNET LTDA** e seus clientes.

São Paulo/SP, 03 de SETEMBRO de 2022.

2º Tabelião
de Notas
Ourinhos-SP

CABONNET INTERNET LTDA
CNPJ sob n.º 47.082.017/0001-07
Representada por **Guilherme de Oliveira Santos Rapchan**

Testemunha 01

Nome:
CPF:

Testemunha 02

Nome:
CPF:

Reconheço por semelhança, neste documento, a(s) seguinte(s) de:
(85699) **GUILHERME DE OLIVEIRA SANTOS RAPCHAN**
OURINHOS, 03 de Setembro de 2022. Total: R\$ 11,07
Em test. da verdade. Selo(s): A166396
JONATA FIORI REZENDE - ESCRIVENTE

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Titulos
Ivy Helene Lima Pagliusi - Tabelião
Rua Antônio Carlos Mori, 649 - Centro - Ourinhos - SP - CEP 19900-081
Fones: (14) 3326-1497 / 3326-1796

2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Titulos
Jonata Fiori Rezende
Escrivente Ourinhos/SP

Selo Digital: AB0164186, acesse em <https://selodigital.tjsp.jus.br/>
Reconheço por sinal público 001 firma sem Valor econômico de
JONATA FIORI REZENDE e dou fé. 0204*
J4VY140S6-658073-86* Tucuruvi - 30 de setembro de 2022 -
15:16:55h. Em testemunho da verdade.

JANDUI FERREIRA DA SILVA-Escritor Firms - 0204 7,50

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Av. Nova Cantareira, 2603 - Tucuruvi - São Paulo, SP - CEP 02341-000 Fone: (11) 2041-0125 | www.cartorolucuruvi.com.br

115410
FIRMA 1
S11100AB0164186